



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 69 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025/40**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E ACOMPANHAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE SÃO PELEGRINO .**

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIFICA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.XXX.380/0001-31, neste ato representada por **Juliana Artifon Segalin**, inscrito no CPF nº 008.XXX.930-94, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de responsável técnico habilitado – geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas – para documentação complementar de poço tubular profundo e o termo de referência para contratar empresa perfuradora, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra de perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade **SÃO PELEGRINO**, no município de Nova Bassano, atendendo o Termo de Convênio FPE nº 1747/2023, conforme obrigações elencadas na IN CAGE 06/2016 atualizadas pela In CAGE 02/2018 e Plano de Trabalho apresentado no projeto e aprovado pela Secretaria Estadual. O profissional contratado não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** O profissional técnico habilitado a ser contratado deverá ser geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas.

**2.2** O profissional contratado não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora a ser contratada na segunda etapa do Plano de Trabalho.

**2.3** A presente contratação visa:

**2.3.1** Elaboração do termo de referência utilizado no procedimento licitatório para a contratação da empresa perfuradora;

**2.3.2** Cadastro da autorização prévia para perfuração de poços DRHS/SEMA;

**2.3.3** Acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra;

**2.3.4** Emissão do laudo de conclusão do poço, conforme as orientações do Of. Circular nº 02/2024-GS/SEHAB;

**2.3.5** Documentação fotográfica do poço, contendo visão geral do poço, cercamento com área no mínimo 4 m<sup>2</sup>, laje de proteção sanitária de concreto, topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm da laje de proteção, placa de identificação da obra, demais fotos que atestem a construção e conclusão do poço, bomba submersa, hidrômetros e demais elementos adicionais, se houver;

**2.3.6** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das atividades supracitadas.

Em caso de poço improdutivo ou impróprio, o profissional fica responsável pelos trâmites necessários para realizar o tamponamento em conformidade com as especificações do DRHS/SEMA.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**2.3.7** Os documentos complementares do projeto do poço, estudo prévio elaborado pelo profissional habilitado, tendo como base os documentos fornecidos no edital do convênio, devem conter:

**2.3.7.1** Planilha orçamentária detalhada, de materiais, maquinários, recursos humanos e custos indiretos;

**2.3.7.2** Tabelas de quantitativos;

**2.3.7.3** Cronograma físico-financeiro e documentos afins;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** Etapa 01: documentos complementares dos estudos de locação e do projeto do poço, elaboração do termo de referência utilizado no procedimento licitatório para a contratação da empresa perfuradora, cadastro da autorização prévia para perfuração de poços DRHS/SEMA e emissão de ART. Prazo: 15 dias.

**3.2.** Etapa 02: emissão do laudo de conclusão do poço e documentação fotográfica. Prazo: 30 dias após a conclusão da perfuração do poço.

**3.3.** No Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de execução para a primeira e segunda etapa do Convênio conta com início a partir da publicação no DOE e término em 365 dias.

**3.4** A entregada documentação deverá ser em de duas vias físicas e uma digital

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.** O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na entrega da Etapa 01 e 50% (cinquenta por cento) após a finalização da Etapa 02. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
3642	1090	ESTUDOS E PROJETOS	333903905000000	7	1	17	2011	1	0	501

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703 e a Engenheira Civil Dominique de Moura Jank, matrícula nº 747.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato Departamento de Meio Ambiente, Barbara Miotto, matrícula nº 344.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**11.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 08 de Julho de 2025.

---

CONTRATANTE

Barbara Miotto  
Gestora do contrato

Monique Sieben  
Fiscalizadora do Contrato

---

CONTRATADA

Dominique de Moura Jank  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico